

## STJ mantém bloqueio de bens de ex-prefeito em Minas

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve decisão que determinou a indisponibilidade dos bens de Adejair Barros, ex-prefeito de Manhuaçu (MG), investigado por improbidade administrativa na gestão do município. O bloqueio patrimonial foi determinado pela Justiça estadual para eventual ressarcimento ao erário. De acordo com a ação civil pública que deu origem à medida, os danos passariam de R\$ 1,7 milhão.

Reprodução



Reprodução 1ª Turma do STJ mantém bloqueio de bens de ex-prefeito de Manhuaçu (MG)

O ex-prefeito é acusado de ter desviado e se apropriado indevidamente de verbas públicas por meio da criação de folha de pagamento de pessoal fictícia, bem como de não recolher as contribuições sociais descontadas dos servidores municipais, nos períodos em que atuou como secretário de obras e prefeito do município.

Após ter os bens bloqueados, o réu recorreu ao Tribunal de Justiça de Minas, que manteve a decisão da primeira instância sob a justificativa de que a indisponibilidade (que não alcançou todos os bens do acusado) não configura sanção, mas é uma medida cautelar — cujos requisitos, em regra, são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Em relação à plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), o tribunal fundamentou que o requisito é visível, já que as hipóteses narradas na ação caracterizam, de fato, os atos de improbidade previstos nos artigos 9º, inciso XI, e 10, inciso XII, da Lei 8.429/1992. Quanto ao risco de dano irreparável (*periculum in mora*), o TJ-MG justificou que não é necessária a comprovação desse requisito para a determinação da medida de indisponibilidade de bens.

Em sua defesa, o ex-prefeito sustentou que a acusação foi genérica, sem que houvesse especificação da conduta, o que demonstraria a inexistência de indícios suficientes da prática do ato ilícito. Alegou, ainda, ausência de provas contra ele, o que inviabilizaria a aplicação da medida, pela falta dos requisitos necessários.

Em seu voto, o relator do recurso no STJ, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, lembrou que a jurisprudência do tribunal considera que "a decretação de indisponibilidade de bens em ação civil pública por improbidade administrativa dispensa a demonstração de dilapidação ou de tentativa de dilapidação do patrimônio para a configuração do *periculum in mora*, o qual está implícito no comando



---

do artigo 7º da Lei 8.429/1992, bastando a demonstração de indícios de ato ímprobo (*fumus boni iuris*)".

Ele destacou que, ao contrário do que disse o réu, as instâncias ordinárias apontaram a existência do *fumus boni iuris* ao demonstrar, com base na análise dos fatos, que haveria fortes indícios da prática dos atos atribuídos ao ex-prefeito, que teriam resultado em alegados enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios administrativos. O relator recordou que a indisponibilidade se ateve ao valor necessário para o ressarcimento do dano.

Além disso, apontou Napoleão Nunes Maia Filho, o TJ-MG registrou que as diversas irregularidades teriam supostamente causado dano ao município de R\$ 1.776.456,10, e que o investigado tentou obstruir o processo ao destruir provas e ameaçar testemunhas. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**REsp 1.504.906**

**Date Created**

14/08/2020